

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Este Formulário contém um resumo das informações essenciais sobre o FATOR PORTFÓLIO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO. Para mais informações sobre o FUNDO, consulte o Regulamento.

A descrição geral da política de investimentos do FUNDO consta do seu regulamento.

REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO:

O cotista deverá observar os seguintes limites:

valor mínimo para aplicação inicial: R\$ 1.000,00

valor mínimo para aplicação adicional: R\$ 1.000,00

valor mínimo para resgate: R\$ 1.000,00

valor mínimo para permanência no FUNDO: R\$ 1.000,00

Hora de Fechamento: 18:00

Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista do FUNDO. Pedidos de resgate que resultarem em investimento no FUNDO inferior ao mínimo para permanência acima estabelecido serão automaticamente transformados em resgate total.

FATORES DE RISCO:

MERCADO - Em função de sua Política de Investimentos, o FUNDO pode estar exposto aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos decorrem de fatores como: (i) macroeconômicos; (ii) externos; e (iii) de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos do FUNDO, produzindo variações positivas ou negativas no valor de suas cotas.

Apesar de não divergirem em natureza, mercados locais e internacionais podem se comportar de forma diversa, gerando efeitos diversos na carteira do FUNDO. O valor dos ativos financeiros do FUNDO pode sofrer variações associadas à taxa de câmbio, que pode valorizar ou desvalorizar as cotas do FUNDO. **LIQUIDEZ** - Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates. **CRÉDITO** - As operações do FUNDO estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, inclusive contrapartes centrais garantidoras e prestadores de serviço envolvidos no fluxo de recursos do FUNDO. Assim, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou de todo o valor alocado no título. **OPERACIONAL** - O FUNDO está sujeito a possíveis perdas resultantes de sistemas e/ou controles inadequados, erros humanos e fatores exógenos diversos.

POLÍTICA DE VOTO:

No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos financeiros detidos pelo FUNDO ("Política"). 1. A íntegra da Política encontra-se registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA e disponível no site do GESTOR. 2. A Política disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares direito de voto.

TRIBUTAÇÃO:

Os rendimentos das aplicações no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda na Fonte ("IRF"), a alíquotas decrescentes, de acordo com a composição da carteira do FUNDO, sendo retido semestralmente (nos meses de maio e novembro) e no resgate, conforme a legislação vigente. Para efeitos tributários, a carteira do FUNDO buscará manter, no mínimo, o percentual médio de 90% (noventa por cento) de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo, a fim de assegurar tratamento fiscal de longo prazo. No caso do IRF devido no resgate das cotas, os valores eventualmente adiantados na retenção semestral (maio e novembro) serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos (tabela ilustrativa das alíquotas do IRF abaixo), nos termos da legislação vigente:

Alíquotas do IRF sobre as aplicações no FUNDO						
Prazo de Permanência (dias)	Carteira de Longo Prazo*			Carteira de Curto Prazo**		
	IRF Retido Semestralmente	IRF Complementar Resgate	IRF Total	IRF Retido Semestralmente	IRF Complementar Resgate	IRF Total
Até 180 dias	15%	7,50%	22,5%	20%	2,50%	22,50%
de 181 a 360 dias	15%	5%	20%		-	20%
de 361 a 720 dias	15%	2,50%	17,50%			
Acima de 720 dias	15%	-	15%			

* Carteira do FUNDO com, no mínimo, percentual médio de 90% de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo.

** Carteira do FUNDO com percentual médio abaixo de 90% de seu patrimônio investido em cotas de fundos de investimento de longo prazo.

Não há garantia de que o FUNDO receberá o tratamento tributário para fundo de longo prazo. Poderá incidir IOF-TVM regressivo, quando do resgate de cotas em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados das aplicações, conforme a legislação vigente, exceto para cotistas que sejam Fundos de Investimento, Instituições Financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central (excluída a administradora de consórcio), aos quais o resgate de cotas está sujeito a alíquota zero do IOF-TVM, salvo em relação ao IOF-TVM, se sua carteira detiver operações compromissadas realizadas por instituições financeiras e por demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com debêntures de que trata o art. 52 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico. Apenas os rendimentos sobre as aplicações do cotista são tributados, dependendo da natureza do investidor, pois os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos do imposto de renda e se sujeitam à alíquota zero do IOF-TVM regressivo, salvo em relação ao IOF-TVM, se sua carteira detiver operações compromissadas realizadas por instituições financeiras e por demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil com debêntures de que trata o art. 52 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, emitidas por instituições integrantes do mesmo grupo econômico. Os rendimentos auferidos por cotistas que sejam Instituições Financeiras, Fundos de Investimento, Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização, Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Sociedades Corretoras de Títulos, Valores Mobiliários e Câmbio, Sociedades de Arrendamento Mercantil, Entidades Abertas de Previdência Complementar e Entidades Fechadas de Previdência Complementar (no caso de EFPC's, desde que as cotas sejam ativos garantidores de provisões técnicas de previdência) não estão sujeitos à retenção do IRF. Também não estão sujeitos à retenção do IRF, os rendimentos auferidos por cotistas que comprovem a sua condição de isento ou imune ou "dispensado" da incidência do IRF. Poderão estar sujeitos à tributação específica no exterior, de acordo com as regras das respectivas jurisdições, caso o FUNDO efetue investimentos em ativos financeiros no exterior.

MONITORAMENTO DE RISCO:

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco ("monitoramento") para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos supra mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira do FUNDO, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o FUNDO, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

PRESTADORES DE SERVIÇOS:

ADMINISTRADOR: INTRAG DISTR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

GESTOR: FAR FATOR ADM DE RECURSOS LTDA

TESOURARIA E ESCRITURAÇÃO DE COTAS: Nº

CUSTODIANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ Nº 60701190000104

CONTROLADORIA E PROCESSAMENTO DE ATIVOS FINANCEIROS: ITAÚ UNIBANCO S.A. CNPJ Nº 60701190000104

AUDITORIA INDEPENDENTE: Ernst & Young Auditores CNPJ Nº 61366936000125

DISTRIBUIÇÃO DE COTAS: BANCO FATOR S/A CNPJ Nº 33644196000106

CLASSIFICAÇÃO ANBIMA: MULTIMERCADOS LIVRE

DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ANBIMA:

Fundos que são baseados nas estratégias preponderantes adotadas e suportadas pelo processo de investimento adotado pelo gestor como forma de atingir os objetivos e executar a política de investimentos dos Fundos. Fundos que não possuem obrigatoriamente o compromisso de concentração em nenhuma estratégia específica.

**FATOR PORTFÓLIO PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE
FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ nº 09.394.243/0001-26 - 03 de março de 2021**